LEI nº 739 - de 4 de junho de 1964

Prorroga por 30 dias o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogado, por trinta dias, o prazo para o pagamento sem multa, do Imposto Predial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 4 de junho de 1964.

VER. NIVALDO SOARES,
Presidente.

Registre-se e publique-se
Data supra.

VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO
Secretário